



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 634/GP

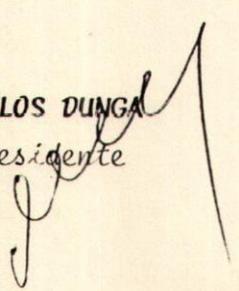
João Pessoa, 25 de abril de 1996.

Sr. Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa manteve o VETO TOTAL, referente ao Projeto de Lei nº 272/95, objeto do Ofício nº GG/Nº 006/96.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente



Exmº. Sr.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a

Ao Expediente da
Comissão Representativa
Em 22.01.96



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Felix Machado Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



OFÍCIO GS/GCG/Nº 006/96

João Pessoa, 08 de Janeiro de 1996

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 01 de 19 96
Em, 22 de 01 de 19 96

Senhor Presidente,

[Handwritten signature]
Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício GG/Nº006/96, oriundo do Gabinete do Governador, relativo ao Veto do Projeto de Lei nº 272/95, que "institui área de fumantes em restaurantes no Estado da Paraíba e dá outras providências", com as razões do VETO em anexo.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe

Ao Secretário Legislativo
Em 11/01/96

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
Dep. **CARLOS MARQUES DUNGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



OFÍCIO GG/Nº 006/96

João Pessoa, 08 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei nº 272/95, que "institui área de fumantes em restaurantes no Estado da Paraíba e dá outras providências", com as razões do VETO ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

OFVETO.DOC



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 06 / 01 / 96

Gabinete Civil do Governador *TECC.*



VETO

Nego sanção ao Projeto de Lei nº 272/95, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que “institui área de fumantes em restaurantes no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

O Projeto ora vetado determina que os restaurantes instalados no Estado da Paraíba com área superior a cem metros quadrados deverão destinar a metade da área para os fumantes.

Por sua vez, o artigo 2º, do mesmo Projeto de Lei, dispõe que

“ todo o estabelecimento comercial do ramo de alimentação com menos de cem metros quadrados deve afixar, em local visível, nas portas de entrada, indicação da proibição de fumo em sua área interna”.

Não obstante reconheça que o Estado, no uso de sua competência concorrente com a União, pode estabelecer normas de “proteção à defesa da saúde” e de “controle da poluição”, veto o aludido Projeto de Lei, por não ter o mesmo estabelecido qualquer tipo de sanção para seus infratores.

É evidente que o Projeto, tal como foi proposto, onerará os estabelecimentos do ramo de restaurantes e da venda de alimentos, não só pelos dispositivos que serão obrigados a instalar, como ainda, pela possibilidade de reflexos negativos em seu faturamento.

É de se prever, portanto, que a medida encontraria resistências em sua aplicação, tornando-se inexecutável por falta da instituição de uma multa ou de qualquer outro tipo de sanção para aqueles que viessem a descumprí-la.

Assessoria ao Plenário
Constituiu no expediente

Em _____ / _____ / _____



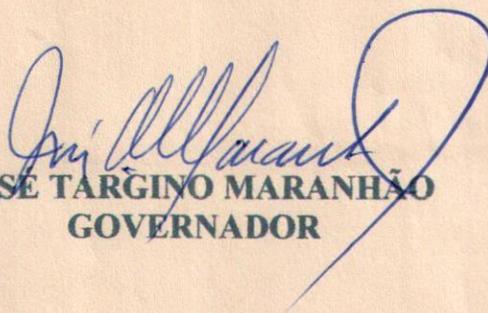
**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**

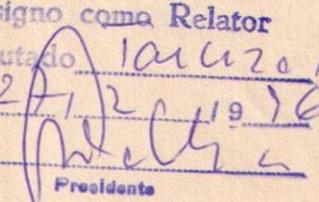


Estas são as razões que me levam a vetar, em sua totalidade, o mencionado Projeto de Lei e o faço com fundamento no artigo 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Encaminhe-se à Assembleia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.

João Pessoa, 05 de janeiro de 1996.


**JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR**

Designo como Relator
o Deputado Lauro Telino
Em, 27/12/1996

Presidente

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em _____/_____/_____

Direto de ss. ao Plenário



Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 06 / 01 / 96
Seca

Gabinete Civil do Governador

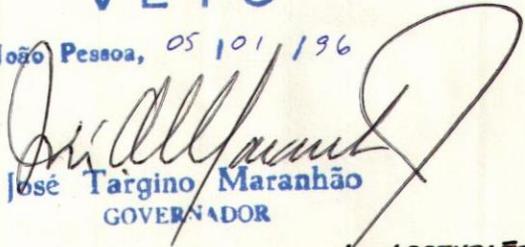
Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 196/95
PROJETO DE LEI Nº 272/95 -

V E T O

João Pessoa, 05 101 / 196


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Institui Área para Fumantes em Restaura-
ntes no Estado da Paraíba, e dá outras pro-
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica destinada área equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos restaurantes instalados na Paraíba para fumantes.

§ 1º - A obrigatoriedade mencionada no **caput** deste artigo se aplica a restaurantes com área superior a cem metros quadrados.

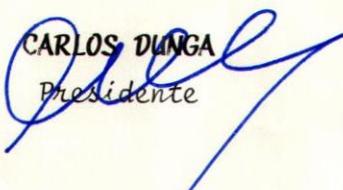
§ 2º - A área reservada aos fumantes deve, necessariamente, ficar do lado oposto e com certa distância de local destinado a exposição de alimentos, quando se tratar de estabelecimento tipo ~~serv~~ ^{SELF}-service.

Art. 2º - Todo o estabelecimento comercial do ramo de alimentação com menos de cem metros quadrados deve afixar, em local visível, nas portas de entrada, indicação da proibição de fumo em sua área interna.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 15 de dezembro de 1995.


CARLOS DUNGA
Presidente

Assessoria ao Plenário
Constituiu no Expediente


Diputado da Casa do Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL No 29/96
AO PROJETO DE LEI No 272/95

Institui área para
fumantes em
restaurantes no Estado
da Paraíba, e dá outras
providências.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Através do Ofício GG No 006/96, de 08 DE JANEIRO DE 1996, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José Targino Maranhão, comunica ao Presidente deste Poder Legislativo que na forma do Art. 86, Inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba, vetou totalmente o Projeto de Lei No 272/95, que dispõe instituir área para fumantes em restaurantes no Estado da Paraíba, e da outras providências.

Após as formalidades Regimentais usual, o veto total apostado ao Projeto de Lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exarar e oferecer Parecer.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os Arts. 65, Parágrafo 1o, c/c o 86, Inciso V da Constituição do Estado, veta totalmente, o Projeto de Lei No 272/95.

No tocante ao caput do Projeto de Lei No 272/95, oferecido pelo conspícuo Parlamentar, quando trata da instituição de áreas para fumantes em restaurantes no Estado da Paraíba com área superior a cem metros quadrados, fica destinada área equivalente a 50% (cinqüenta por cento) dos restaurantes instalados no Estado para fumantes. O Nobre Governador do Estado, quando apresenta as Contra Razões, argumenta que a Constituição Estadual em seu Art. 7 incisos VI, XII. não obstante, alude que o Estado, no uso de sua competência concorrente com a União, pode estabelecer normas de proteção à defesa da saúde e do controle da poluição. "in verbis"

"Art. 7 - Compete ao Estado Legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

Incisos VI - Florestas, caca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

XII - Previdência social, proteção e defesa da saúde.

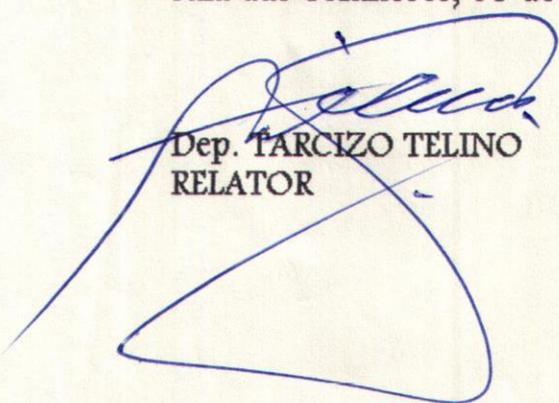
As razões do Veto da Governador do Estado são consistentes, o presente Veto tem o desígnio e propósito deliberado, em persuadir-nos à acreditar que os Fundamentos levantados pelo Ilustre Governador são satisfatórios.

Contudo é mister esclarecer que o motivo do Veto, satisfaz esta Relatoria, uma vez que a razão já me persuade de que não devo dar crédito as coisas que não me são inteiramente certas, contudo vejo que não há quaisquer indícios concludentes nem marcas assaz por onde não se possa aceitar tal fundamento. Todavia é preciso confessar que o Projeto de Lei No 272/95 que nos apresenta, de certa forma encobre e nos ofusca, e a grosso modo e na falta de um exame mais detalhado, nos embace a lucidez a modo de não perceber a inexatidão do Projeto aludido.

Nesta circunstância a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela manutenção do Veto Total No 29/96 do Projeto de Lei No 272/95, por entender que as razões do Veto são consistente, não identificando interesse público contrariado, nos dispositivo vetado.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de marco de 1996.



Dep. FARCIZO TELINO
RELATOR

VOTO 99/95.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
13a. LEGISLATURA - 1a. SESSAO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSAO _____ (_____ hs)

No.	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVACAO
01	AERCIO PEREIRA de Lima	PFL		
02	ANTONIO IVO de Medeiros	PMDB		
03	Antonio NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO Maria FERNANDES Fonseca	PMDB		
05	Aristoteles TOTA AGRA	PV		
06	CARLOS Marques DUNGA	PMDB		
07	DJACI Farias BRASILEIRO	PMDB	X X X X X	LICENCIADO.
08	EPITACIO Leite ROLIM	PFL		
09	ESTEFANIA Pedrosa MAROJA	PMDB		
10	Euridice Moreira da Silva	PFL		
11	FERNANDO Rodrigues de MELO	PMDB		
12	FRANCISCA Gomes de Araujo MOTTA	PMDB		
13	Francisco Adelino dos Santos	PT		
14	Francisco Lopes da Silva	PT		
15	GERVASIO Bonavides Mariz MAIA	PMDB		
16	GILBRAN Gaudencio ASFORA	PMDB	X X X X X	LICENCIADO.
17	INALDO Rocha LEITAO	PMDB		
18	JOAO Marques ESTRELA e Silva	PFL		
19	Joao Monteiro da Franca	PDT	X X X X X	LICENCIADO.
20	Jose DOMICIANO CABRAL	PMDB		
21	JOSE LACERDA Neto	PFL	X X X X X	LICENCIADO.
22	Jose Luiz Junior	PDT		
23	JOSE ROMERO de Almeida Ferreira			
24	Jose WILSON SANTIAGO	PDT		
25	LINDOLFO PIRES Neto	PMDB		
26	LUIZ Albuquerque COUTO	PT		
27	Roberto PEDRO MEDEIROS	PMDB		
28	ROBSON DUTRA da Silva	PMDB		
29	Sebastiao TIAO GOMES Pereira	PMDB		
30	TARCISIO MARCELO Barbosa de Lima	PDT		
31	TARCIZO TELINO de Lacerda	PMDB		
32	VALDECI Amorim RODRIGUES	PP		
33	VANI Leite BRAGA	PDT		
34	VITAL do Rego FILHO	PDT		
35	WALTER Correia de BRITO	PMDB		
36	ZENOBIO TOSCANO de Oliveira	PMDB		
	S U P L E N T E S		A S S I N A T U R A	O B S E R V A C A O
01	ABRILS QUINTANS			
02	PEDRO PASCOAL			
03	JOAO PAULO			
04	ADEMIR MONAIS			
05				
06				

MANFIDO COUTO

Sala da Sessoes, de _____ de 1998 COMP. _____